



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIV No. 963

Semana de 28 de agosto a 03 de setembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.286, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES INDUSTRIAIS DO 1º E DO 7º DISTRITOS INDUSTRIAIS”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as concessões de lotes industriais do 1º e 7º Distritos Industriais, com base na Lei Municipal nº 3.072, de 25 de junho de 1996; Lei Complementar Municipal nº 203, de 02 de setembro de 2003 e Lei Complementar Municipal nº 242, de 05 de abril de 2005.

Art. 2º A regularização das concessões autorizada por esta Lei, são aquelas em que o concedido originário tenham, ainda que extemporaneamente, comprovado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – edificação de prédio industrial no percentual mínimo exigido pela legislação em vigor na data da assinatura do contrato administrativo de concessão do lote industrial;

II – desenvolvimento de atividade industrial no lote concedido, exercido diretamente pela empresa beneficiária da concessão, e

III – permanência na posse do lote industrial pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato administrativo (termo de posse).

§ 1º No cômputo da área total de edificação do prédio industrial e para fins de comprovação do requisito previsto no inciso I deste artigo, serão consideradas eventuais benfeitorias já existentes no lote quando da assinatura do contrato administrativo, bem como as construções realizadas pela empresa cuja concessão seja objeto de regularização, ainda que edificadas em mais de uma etapa.

§ 2º A comprovação do requisito de que trata o inciso II deste artigo se dará pela apresentação de documentos registrados ou emitidos por órgãos oficiais, que comprovem a efetiva realização de atividade industrial no lote concedido.

Art. 3º Ficam ratificadas as concessões de lote industrial, com base na conclusão dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo	Distrito Industrial	Quadra / Lote	Data da concessão	Nome do Beneficiário
3897-PG/2016	7º Distrito	K2 / 14	31/10/2006	COMETA EMBALAGENS E IMPRESSOS LTDA (CNPJ 47.589.080/0001-26)
4064-PG/2016	7º Distrito	K1 / 04A	08/06/2000	RONCHESEL & CRESPI LTDA ME (CNPJ 03.534.043/0001-45)
4065-PG/2016	7º Distrito	K2 / 08A	31/05/2005	MARCOS DONIZETE DE FREITAS & CIA LTDA. ME (CNPJ 01.811.068/0001-13)
4066-PG/2016	1º Distrito	K1 / 11	24/09/1996	ELI ALMIR DA SILVA & CIA LTDA. - ME (CNPJ 38.910.659/0001-58)
4068-PG/2016	7º Distrito	K2 / 10	24/09/1996	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FERRALE LTDA (CNPJ 01.811.218/0001-99)



4076-PG/2016	1º Distrito	03B / 10	22/09/2008	FURLANETTI & FUZINATTO IND. DE CALÇADOS LTDA – EPP (CNPJ 08.948.037/0001-58)
4077-PG/2016	1º Distrito	03B/07 e 08	25/11/2008	FOGANHOLO & FOGANHOLO LTDA ME (CNPJ 56.921.885/0001-16)
4079-PG/2016	7º Distrito	K2 / 21	16/01/2006	PERONI COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA (CNPJ 69.026.466/0001-62)
4080-PG/2016	1º Distrito	03B / 04	05/04/2005	JOSÉ MILTON GROSSO – ME (CNPJ 05.648.985/0001-06)
4081-PG/2016	7º Distrito	K2 / 20	10/07/2000	ESTILO COMÉRCIO DE FERROS E PERFILADOS LTDA ME (CNPJ 59.166.223/0001-76)
4083-PG/2016	7º Distrito	K2 / 22A	19/08/2005	ITALO MAZZEI NETO – ME (CNPJ 72.882.012/0001-02)
4087-PG/2016	7º Distrito	F2 / 04A	26/06/2000	PEDRO JOSÉ MASSOLA - ME (CNPJ 01.811.218/0001-99)
4088-PG/2016	7º Distrito	F2 / 03	09/05/2000	PASCHOALINI CALÇADOS LTDA (CNPJ 68.279.116/0001-45)
4089-PG/2016	7º Distrito	F2 / 02	24/09/1996	RAQUEL FERREIRA - ME (CNPJ 57.228.280/0001-07)
4090-PG/2016	7º Distrito	F2 / 01B	09/05/2000	CONPREL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE CONCRETO PRÉ MOLDADO LTDA. (CNPJ 62.805.635/0001-13)
4092-PG/2016	7º Distrito	K2 / 09	30/12/2003	HOMERO CARVALHO PIVA FILHO JAÚ – ME (01.482.758/0001-76)
4093-PG/2016	7º Distrito	K2 / 07A	30/10/2000	ITALO MAZZEI NETO – ME (CNPJ 72.882.012/0001-02)
4095-PG/2016	7º Distrito	K2 / 03	13/05/2005	JAUFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 51.497.246/0001-51)
4096-PG/2016	7º Distrito	K2 / 01A	28/07/2000	BROMBINI & TINO LTDA – ME (CNPJ 00.598.651/0001-25)
4097-PG/2016	7º Distrito	K2 / 27	04/07/2001	CALÇADOS TRES IRMÃOS LTDA. (CNPJ 62.722.707/0001-69)
4100-PG/2016	7º Distrito	F1 / 04/A	09/05/2000	ZARVIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 72.662.552/0001-00)
4102-PG/2016	7º Distrito	F1 / 02	12/05/2000	JOSÉ AUGUSTO LEONARDI ME. (CNPJ 51.037.240/0001-00)
4103-PG/2016	7º Distrito	F1 / 22	24/09/1996	MOENCO MONTAGEM, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - ME. (59.629.725/0001-96)
4104-PG/2016	7º Distrito	K1 / 22	30/12/2003	RONCHESSEL & CRESPI LTDA ME (CNPJ 03.534.043/0001-45)
4106-PG/2016	7º Distrito	K1 / 06A	07/06/2000	CARTONAGEM PRIMAVERA DE JAÚ LTDA (CNPJ 01.576.177/0001-01)
4107-PG/2016	7º Distrito	K2 / 27A	30/12/2003	DENIS R. AGUILLERA & CIA LTDA (CNPJ 04.047.153/0001-45)
4108-PG/2016	7º Distrito	K1 / 29	04/07/2008	AGUILLERA & AGUILLERA SALTOS INJETADOS LTDA ME (CNPJ 07.530.510/0001-10)
4110-PG/2016	7º Distrito	F2 / 12	24/09/1996	PRÓ CALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALHAS LTDA. ME (CNPJ 02.321.522/0002-00)
4111-PG/2016	7º Distrito	K1 / 37	30/12/2003	ANA CLÁUDIA SAGGIORO ME (CNPJ 72.901.689/0001-36)
4113-PG/2016	7º Distrito	K1 / 1A	08/06/2000	OSASTORNO USINAGEM E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 68.304.757/0001-02)
4115-PG/2016	7º Distrito	K1 / 36	10/10/2000	CLAUDIO'S PRE FREZADOS LTDA ME (CNPJ 02.902.729/0001-89)
4416-PG/2016	1º Distrito	03B/05 e 06	06/03/2006	ALESSANDOR GARCIA & CIA LTDA – ME (CNPJ 04.925.318/0001-34)
4118-PG/2016	7º Distrito	F2 / 9C	12/01/2007	CURTUME BERNARDI LTDA (CNPJ 48.348.577/0001-15)
4120-PG/2016	7º Distrito	F2 / 06	24/11/2003	INJETADOS PARA CALÇADOS IPEL LTDA (CNPJ 58.972.266/0001-86)
4122-PG/2016	7º Distrito	K1 / 03	30/12/2003	PAVANELO IND. E COM. DE BLOCOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME. (CNPJ 03.745.816/0001-32)



4123-PG/2016	7º Distrito	K1 / 33A	30/10/2000	HOMERO CARVALHO PIVA FILHO JAÚ – ME (01.482.758/0001-76)
4124-PG/2016	7º Distrito	K1 / 30A	30/10/2000	GILBERTO ZACHEO ME (CNPJ 03.202.340/0001-93)
4125-PG/2016	7º Distrito	K1 / 14	30/12/2003	JOSÉ ROBERTO ROSSETO – JAÚ – ME (CNPJ 02.552.565/0001-07)
4126-PG/2016	7º Distrito	K1 / 12A	07/06/2000	JOSÉ ROBERTO ROSSETO – JAÚ – ME (CNPJ 02.552.565/0001-07)
4128-PG/2016	7º Distrito	K1 / 17A	30/10/2000	CEREALISTA ALONSO LTDA (CNPJ 67.707.281/0001-98)
4129-PG/2016	7º Distrito	K2 / 18	10/07/2000	JAUPEÇAS LTDA (CNPJ 71.655.203/0001-64)
4130-PG/2016	7º Distrito	F1 / 19C	31/05/2005	JOSÉ FERNANDO LOPES JAÚ – ME (CNPJ 02.842.757/0001-58)
4131-PG/2016	7º Distrito	F1 / 19B	27/11/2009	BC FERNANDES INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (71.845.754/0001-90)
4132-PG/2016	7º Distrito	F1 / 19A	30/10/2006	BC FERNANDES INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (71.845.754/0001-90)
4133-PG/2016	7º Distrito	F1 / 18	24/11/1996	BC FERNANDES INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (71.845.754/0001-90)
4134-PG/2016	7º Distrito	F1 / 17	24/09/1996	ARTE SOLA JAÚ IND. E COMÉRCIO DE SOLAS LTDA. ME (CNPJ 62.978.333/0001-47)
4136-PG/2016	7º Distrito	F1 / 15	11/10/2004	SANDRA MARIA NALIO SPRICIGO ME (CNPJ 05.330.263/0001-82)
4137-PG/2016	7º Distrito	F1 / 14	30/12/2003	MAURÍCIO FRANCESCHI - ME (CNPJ 00.255.762/0001-39)
4139-PG/2016	7º Distrito	F1 / 11	14/10/2008	JOSÉ FERNANDO CORDEIRO MARQUES - ME. (CNPJ 60.499.191/0001-00)
4140-PG/2016	1º Distrito	F1 / 09A	30/12/2003	MÁRIO JOSÉ PAIVA JAÚ - ME (CNPJ 00358359/0001-35)
4141-PG/2016	7º Distrito	K2 / 11	24/09/1996	DI PACE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 68.229.160/0001-40)
4142-PG/2016	7º Distrito	K2 / 12	04/08/2000	INDÚSTRIA DE CALÇADOS D'CASTRO LTDA (CNPJ 62.900.782/0001-72)
4143-PG/2016	7º Distrito	K2 / 13	04/09/2000	WAGNER DEVIDES CALÇADOS ME (CNPJ 01.624.081/0001-63)
4145-PG/2016	7º Distrito	K2 / 16	30/12/2000	CALÇADOS DI FIRENZI JAÚ LTDA ME (CNPJ 03.202.340/0001-93)

§ 1º Ficam convalidadas as autorizações para outorga definitiva do lote industrial, emitidas nos processos listados neste artigo, e autorizada a Secretaria de Economia e Finanças a expedi-las nos casos em que ainda não o foram.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior será emitida em nome da pessoa jurídica que recebeu o lote em concessão ou em nome dos representantes legais, no caso de dissolução das mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de agosto de 2020.
167º ano de fundação da cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

(*) Republicada por ter constado incorreção na Edição nº 962, semana de 21 a 27 de agosto de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

Proc. 008/2020.

Autor: Roberto Carlos Vanucci.

ATRIBUI O NOME DO SR. ROQUE ALBERTO ANTONIASSI AO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO POUSO ALEGRE DE BAIXO.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Atribui o nome do sr. Roque Alberto Antoniassi ao campo de futebol localizado no Centro Comunitário do Bairro Pouso Alegre de Baixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de agosto de 2020.
167º ano de fundação da cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.780 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

“Estende o prazo de que trata o Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores, e dá novas providências”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período de quarentena decretado até o dia 23 de agosto de 2020, através do Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, sujeitando o Município de Jahu às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a alteração do Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate da COVID-19, em especial aos preparativos para retomada das atividades;

Considerando as demandas apresentadas pelo comércio e os diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades;

DECRETA:

Art. 1º O prazo da quarentena, previsto no artigo 1º do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores, fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º O Município de Jahu, permitirá a abertura de alguns serviços não essenciais, respeitadas as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO do presente Decreto.



Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Art. 4º Fica alterado o inciso XVIII, do artigo 2º do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 7.697, de 23 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

XVIII - feira livre realizada no Kartódromo, seguindo protocolo sanitário e evitando aglomerações mediante controle de acesso.

(…)”

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 21 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

ANEXO

1. Os estabelecimentos considerados **atividades essenciais**, previstos no artigo 2º do Decreto nº 7.679, de 2020, com as alterações do Decreto nº 7.697, de 2020, **continuam a funcionar com as restrições já previstas e praticadas**.

2. Os seguintes estabelecimentos considerados de **atividades não essenciais** passam a ter **permissão de atendimento ao público, seguindo os protocolos sanitários e restrições de horário a seguir**:

2.1. **Comércio em geral**. Horário de funcionamento de **segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas e aos sábados das 09:00 às 17:00 horas, totalizando jornada de 8 (oito) horas diárias** e respeitando o seguinte protocolo:

AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES E SEM PROVA DE PRODUTOS.	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m² (dez metros quadrados), conforme a área de compras de estabelecimento.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre pessoas.</p> <p>Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para funcionários e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.</p>



Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

2.2. Concessionárias e lojas de veículos: Funcionamento segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas e aos sábados das 09:00 às 17:00 horas, totalizando jornada de 8 (oito) horas diárias, respeitando o seguinte protocolo:

AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES.	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m², conforme a área de compras de estabelecimento.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p>



Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>
----------------------	---

2.3. Escritórios em geral e atividades imobiliárias: Funcionamento de **segunda a sábado, totalizando jornada diária de 8 (oito) horas** e respeitando o seguinte protocolo:

AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES. RECOMENDA-SE QUE AS ATIVIDADES OCORRAM SOB REGIME DE HOME OFFICE, PRINCIPALMENTE NOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO DISPONHAM DE VENTILAÇÃO NATURAL.	
Distanciamento Social	<p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</p> <p>Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</p> <p>Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender com hora marcada, um cliente por vez.</p> <p>Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</p> <p>Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

2.4. Shopping Center. Poderão funcionar **com jornada diária de 8 (oito) horas e respeitando o seguinte protocolo:**

AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES E SEM PROVA DE PRODUTOS. ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTOS PERMANECEM FECHADOS.	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m², conforme a área de compras do shopping.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</p> <p>Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</p>



Distanciamento Social	<p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso comum.</p> <p>Restringir o uso de elevadores, quando houver, apenas para cargas e para pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p>A praça de alimentação pode funcionar com as mesmas restrições do item 4. deste ANEXO.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os locais do estabelecimento, como corredores, entre outros.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo corrimões, pontos de contato do público, entre outros.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

2.4.a. Jáú Shopping. Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria do Hospital Sírio Libanês e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

2.4.b. Território do Calçado. Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria da UNOESTE e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

2.5. Especificamente com relação aos supermercados, fica mantido o determinado no **Decreto nº 7.753, de 20 de julho de 2020.**

3. Salões de beleza, estética e barbearias. Poderão funcionar por até **8 (oito) horas diárias, com horário marcado e respeitando as restrições a seguir:**



Distanciamento Social	<p>Atender com hora marcada, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10 m², conforme a área do estabelecimento, ou de um cliente para cada sala de atendimento.</p> <p>Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Proibida a permanência de clientes na sala de espera.</p> <p>Proibida a permanência de acompanhantes, exceto quando por algum comprometimento ou necessidade o cliente precise ser acompanhado.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos e avental.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p> <p>Porta de entrada: os estabelecimentos deverão oferecer álcool 70% ou manter no chão pano umedecido com água sanitária para higienizar a sola dos calçados.</p> <p>Retirar do ambiente qualquer alimento oferecido ao cliente bem como copos, talheres e demais utensílios.</p>
Comunicação	<p>Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</p> <p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</p>

4. Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares. Poderão comercializar por sistema de *delivery*, *drive thru* e atendimento ao público apenas em ambientes ao ar livre, **diariamente por no máximo 8 (oito) horas seguidas ou divididas em dois turnos de 4 (quatro) horas para almoço e jantar, apenas entre o horário das 11:00 e 22:00 horas.**

Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas limitando a entrada de 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados - área de clientes) ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário determinado para o funcionamento.</p> <p>Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre, ou seja, locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamento total por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não inferior a 3 (três) metros umas das outras.</p>
------------------------------	--



Distanciamento Social	<p>Só é permitido servir clientes em mesas, posicionadas de modo a garantir o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 3 (três) metros.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>A comercialização deve ser feita com pratos prontos (<i>a la carte</i>) ou servido por funcionários usando máscaras e luvas descartáveis, ficando proibido o contato direto dos clientes com os alimentos na hora de se servir.</p> <p>Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</p> <p>Disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura de vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Locais com risco de contágio por Coronavirus”.</p> <p>Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Afixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 (seis) horas.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar cumprimento do distanciamento social no limite de divisa do estabelecimento.</p>

4.1. Além destas restrições, deve ser cumprido o protocolo apresentado pelos representantes do setor à Prefeitura em 10 de junho de 2020.

4.2. Os proprietários dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de clientes atendidos e o horário de funcionamento.

5. **Academias de Ginástica e Centros Esportivos.** Poderão funcionar por até **8 (oito) horas diárias, com horário marcado e respeitando as restrições a seguir:**

Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 9m² (nove metros quadrados) ou até 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</p> <p>Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Organizar horários especiais para pessoas maiores de 60 anos, preferencialmente nos primeiros horários do dia.</p>
------------------------------	--



Distanciamento Social	<p>Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</p> <p>Medir com termômetro do tipo eletrônico a distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados.</p> <p>No caso de leitor digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu o número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.</p> <p>Oferecer dispositivo para limpeza dos calçados na entrada da academia.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.</p> <p>Proibido o uso de vestiários e chuveiros.</p> <p>Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa..</p> <p>Proibido o uso de magnésio.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Os clientes devem levar suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Limpar todo o ambiente pelo menos 2(duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas.</p> <p>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>

5.1. Os proprietários das academias deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de alunos atendidos e o horário de funcionamento.

6. **Clubes e similares.** Fica permitido o **funcionamento de 8 (oito) horas diárias** e respeitando as restrições a seguir:



Distanciamento Social	<p>Ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade.</p> <p>Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas, ressaltadas situações que exijam proximidade para realização da atividade, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Proibida a reabertura de piscinas, quadras e atividades esportivas coletivas, quando não utilizadas em aulas com as devidas restrições.</p> <p>Fica permitida a prática de esportes individuais ou que não tenham contato físico.</p> <p>Proibido qualquer evento cultural coletivo, confraternização, aniversários, casamentos, aluguel de salões, quiosques, churrasqueiras e afins.</p> <p>Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados.</p> <p>No caso de leitor digital para entrada no clube, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70%, com a disponibilização de papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza de equipamentos, antes e após o uso, em locais de práticas esportivas.</p> <p>Proibido o uso de vestiários e chuveiros.</p> <p>Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa e toalha, nos locais de práticas esportivas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Limpar todo o ambiente pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas.</p> <p>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam quando apresentarem sintomas gripais.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>

6.1. Restaurantes. Poderão funcionar seguindo os protocolos do item 4. deste ANEXO.

7. Templos, Igrejas e Institucionais Religiosas. Poderão funcionar respeitando as restrições a seguir:



<p>Distanciamento Social</p>	<p>Coordenar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os indivíduos.</p> <p>No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), com distanciamento seguro de, no mínimo, 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra.</p> <p>Dê preferência para bancos e cadeiras de uso individualizado em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.</p> <p>Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados, lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado desses assentos. Ex.: 1 (uma) cadeira livre e 2 (duas) bloqueadas, lado a lado. Utilize fitas ou outros dispositivos para que o bloqueio não possa ser facilmente removido.</p> <p>Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim, outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.</p> <p>Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, abraços, apertos de mãos, entre outras.</p> <p>Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.</p> <p>Sinalize na área externa a distância de 2 (dois) metros para que as pessoas, caso fiquem em filas, não corram risco. É importante informar que ao redor de cada pessoa só poderão ficar crianças ou pessoas com deficiências.</p> <p>Demarque, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, e se não tiver 2 (duas) entradas, prepare esse controle.</p> <p>Mantenha as mobílias (mesas, bancos, cadeiras) sempre higienizadas e o púlpito da igreja disposto a 2 (dois) metros de distância de pastores, padres e líderes religiosos, palestrantes, etc...</p> <p>Limite o número de colaboradores ao estritamente necessário para o funcionamento do templo, igreja, centros e outra instituição religiosa.</p> <p>O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade de a coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico.</p> <p>Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.</p>
<p>Higiene Pessoal e Sanitização de Ambientes</p>	<p>Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção dessa prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.</p> <p>Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, e sempre mantidos abastecidos.</p> <p>As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários, como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.</p> <p>Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos não estão autorizados a funcionar; apenas em sistema "delivery".</p> <p>Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.</p> <p>Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.</p> <p>Os elementos devem ser retirados pelo próprio fiel individualmente.</p> <p>O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Eles devem ser desinfetados após cada uso. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies de locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.</p> <p>Dependendo do dimensionamento do local e do número de pessoas, a frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada.</p> <p>Dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser obrigatoriamente bloqueados.</p>



<p>Higiene Pessoal e Sanitização de Ambientes</p>	<p>Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser abastecidas diretamente, sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.</p> <p>Cada pessoa deve trazer sua garrafa para esse abastecimento ou ser disponibilizados copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese nenhuma, mesmo entre indivíduos da mesma família.</p> <p>Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.</p> <p>Caso o uso de aparelhos de ar-condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos para evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.</p> <p>Oriente colaboradores e participantes para que não compartilhem objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos – e façam a higienização adequada dos mesmos. Indique o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual.</p> <p>Recomenda-se que os estabelecimentos verifiquem a necessidade de aperfeiçoar suas rotinas de limpeza e a sua frequência.</p> <p>Realize um mapeamento de objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual e implemente uma rotina de desinfecção com álcool 70% ou desinfetante equivalente.</p> <p>Intensifique a higienização e a frequência das instalações dos sanitários de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvula de descarga, torneiras, suporte de papel higiênico, papel toalha e secador de mãos), equipamentos, utensílios, superfícies em que há maior frequência de contato, como fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimãos, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel, piso, paredes e portas, entre outros.</p>
<p>Comunicação</p>	<p>É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.</p> <p>Deve-se promover ações de capacitação e informações preventivas, preferencialmente virtuais, sobre como será o retorno das atividades religiosas e divulgá-las.</p> <p>Só permita a entrada de pessoas usando máscaras, sendo que a sua retirada só poderá ser autorizada no momento de consagração. O local poderá fornecer gratuitamente, se assim desejar, as máscaras.</p> <p>Sempre que possível, realize a medição da temperatura de todos os colaboradores e fiéis com termômetro digital infravermelho e/ou monitoramento individual de temperatura, com termômetro próprio. Estão suspensas todas as programações de eventos, como formações, reuniões, assembleias, concentrações, celebrações, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas.</p> <p>É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.</p> <p>Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.</p> <p>Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados.</p> <p>Os músicos também devem manter afastamento entre eles.</p> <p>Se o espaço tiver elevadores, estes devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial.</p> <p>Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Essa ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.</p>
<p>Monitoramento</p>	<p>Fique em casa sempre que possível.</p> <p>Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa. Se os sintomas persistirem procure um serviço de saúde!</p> <p>Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa.</p> <p>Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo o período de permanência fora de casa.</p> <p>Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, ou seja, ao término do culto, volte para casa.</p> <p>Sempre fique a uma distância mínima de 2(dois) metros de qualquer pessoa dentro da igreja, templo ou centro.</p> <p>Realize a higienização das mãos ao entrar e sair do local.</p> <p>Respeite a disposição de bancos e cadeiras com distância mínima de 2 (dois) metros entre elas. Exceto se forem pessoas que sejam procedentes do mesmo domicílio.</p>



8. Aulas de educação não regulada. Poderão funcionar prioritariamente com atendimento individual e horário marcado respeitando as restrições a seguir:

PERMITIDO PARA ATIVIDADES INTELLECTUAIS DE CURTA DURAÇÃO (IDIOMAS, MÚSICA, ETC.), NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO OU AVALIAÇÃO DE QUALIDADE PELO PODER PÚBLICO.	
Distanciamento Social	Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. Atendimento individual.
Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso ao público.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.781, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.13.01	3.3.50.39.00	10.302.0005	2344	05	2411	TERCEIRO SETOR	1.350.000,00
							1.350.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I e II da Lei Orçamentária, conforme segue:



DESCRIÇÃO	EXCESSO
INCREMENT TEM P SERV ASSIST HOSP E AMBULATORIAL – C/C 624.028-5	1.350.000,00
TOTAL	1.350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 21 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.782, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 3.131.000,00 (três milhões, cento e trinta e um mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.17.01	3.3.90.39.00	18.541.0003	2008	01	228	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	3.000.000,00
02.06.01	3.3.90.40.00	28.846.0006	2008	01	1945	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	110.000,00
02.08.03	3.3.90.39.00	12.306.0002	2017	01	1693	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS	21.000,00
TOTAL							3.131.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentaria, totalizando o valor de R\$ 3.131.000,00 (três milhões, cento e trinta e um mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.27.01	3.3.90.39.00	15.122.0003	2008	01	427	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	200.000,00
02.08.03	3.3.90.93.00	12.361.0002	2015	01	994	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	469.000,00
02.32.01	4.4.90.52.00	27.812.0003	2008	01	1107	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	250.000,00
02.08.11	4.4.90.52.00	12.367.0005	2350	01	2082	AQUISICAO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE EDUCAC	197.000,00
02.18.01	4.4.90.51.00	16.482.0005	2008	01	2182	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	400.000,00
02.13.01	3.3.90.30.00	10.303.0005	2025	01	2356	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.615.000,00
TOTAL							3.131.000,00



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.783, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 582.800,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.30.01	3.3.90.46.00	20.121.0001	2008	01	1074	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	65.300,00
02.34.01	3.3.90.46.00	04.122.0006	2008	01	1721	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	65.300,00
02.38.01	3.3.90.46.00	04.122.0005	2008	01	1753	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	30.400,00
02.37.01	3.3.90.46.00	03.122.0006	2008	01	1767	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	51.800,00
02.13.01	3.3.90.46.00	10.301.0005	2026	01	1979	ATENCAO BASICA	370.000,00
TOTAL							582.800,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 582.800,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.27.01	3.3.90.30.00	15.122.0003	2008	01	425	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	117.100,00
02.13.01	3.3.90.91.00	10.303.0005	2025	01	2362	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	370.000,00
02.18.01	4.4.90.51.00	16.482.0005	2008	01	2182	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	95.700,00
TOTAL							582.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.784, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.38.01	3.1.90.11.00	04.122.0005	2008	01	1745	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	225.000,00
TOTAL							225.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal, Encargos, Juros, Amortização da Dívida", nos termos do artigo 7º, inciso III da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.37.01	3.1.90.11.00	03.122.0006	2008	01	1759	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	225.000,00
TOTAL							225.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.785, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dá denominação a Próprio Municipal.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS), situada à Rua Roberto Crozera nº 501 no Jardim São Crispim, de "DOUTOR CARLITO NASSIF NAME".



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 27 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.315, de 24/08/2020 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Eluana Gabriela de Souza, a partir de 04/08/2020.

Nº 2.316, de 24/08/2020 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Sandra Muniz Dias Monczak, a partir de 03/08/2020.

Nº 2.317, de 24/08/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Valéria Elisabete Testa Fiorelli, referente ao período de 18/02/2014 a 17/02/2019.

Nº 2.318, de 24/08/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Andréa Paula Galiazzi de Almeida, referente ao período de 01/02/2015 a 31/01/2020.

Nº 2.319, de 24/08/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Paulo Roberto Lopes da Silva, referente ao período de 15/02/2015 a 14/02/2020.

Nº 2.320, de 24/08/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Daniela Cristiane Serra Corteze, a partir de 17/08/2020.

Nº 2.321, de 24/08/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Letícia Soares de Oliveira, a partir de 17/08/2020.

Nº 2.322, de 24/08/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Katia Cristina de Souza, a partir de 17/08/2020.

Nº 2.323, de 24/08/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lourenço Armentano Tundisi, a partir de 17/08/2020.

Nº 2.324, de 24/08/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Claudia Sabatino, a partir de 17/08/2020.

Nº 2.325, de 24/08/2020 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Valéria Elisabete Testa Fiorelli, a partir de 17/08/2020.

Nº 2.326, de 24/08/2020 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Marcelo Menezes, a partir de 18/08/2020.

Nº 2.327, de 24/08/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Eliana Teresinha Bueno Calanca, a partir de 24/08/2020.

Nº 2.328, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Leomar Bispo de Oliveira, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.329, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Elisabete Bordignon Parente, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.330, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Valéria Cristina dos Santos Gomes, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.331, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Vera Lucia de Paula Ribeiro, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.332, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Leandro Fernandes Garcia, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.333, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Marcia Aparecida Luiz, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.334, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Eliana Aparecida Contarini, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.335, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Lucy Pinotti, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.336, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Paulo de Tarso Nuñez Chiode, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.337, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Solange Aparecida Miras, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.338, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Carlos Eduardo Ifanger Ruiz, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.339, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Roberta Cristina Duarte de Oliveira Granetto, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.340, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Amin Chahrur, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.341, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Silvio Manoel Filho, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.342, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Edneia Aparecida Tura Rodrigues, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.



Nº 2.343, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Claudinei Rogerio Ferreira, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.344, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Maria Lucia Pereira Camargo, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.345, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Ivo Francisco Manoel, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.346, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Luiz Henrique de Oliveira Sousa, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.347, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Antonio Carlos Ferreira Vaz, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.348, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Antonio Pedro Alexandre, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.349, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Luciana Leme Carvalho, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.350, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Cristiane Banhol, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.351, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Patrícia Aparecida dos Santos, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.352, de 24/08/2020 – Concede licença para Atividade Política a Bruna Tatiane Felizi, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020.

Nº 2.353, de 24/08/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3963-PG/2020.

Nº 2.354, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 31-PG/2010.

Nº 2.355, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 9686-RP/2011.

Nº 2.356, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3514-PG/2011.

Nº 2.357, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 17276-RP/2011.

Nº 2.358, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 304-PG/2015.

Nº 2.359, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3356-PG/2015.

Nº 2.360, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 357-PG/2016.

Nº 2.361, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1132-PG/2016.

Nº 2.362, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1816-PG/2016.

Nº 2.363, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2091-PG/2016.

Nº 2.364, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2278-PG/2016.

Nº 2.365, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2958-PG/2016.

Nº 2.366, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2990-PG/2016.

Nº 2.367, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3044-PG/2016.

Nº 2.368, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3631-PG/2016.

Nº 2.369, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4024-PG/2016.

Nº 2.370, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4375-PG/2016.

Nº 2.371, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4464-PG/2016.

Nº 2.372, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1197-PG/2017.

Nº 2.373, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1967-PG/2017.

Nº 2.374, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2049-PG/2017.

Nº 2.375, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2530-PG/2017.

Nº 2.376, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3648-PG/2017.

Nº 2.377, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1631-PG/2019.

Nº 2.378, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 15826-RP/2019.

Nº 2.379, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3497-PG/2019.

Nº 2.380, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 4203-PG/2019.

Nº 2.381, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 5292-PG/2019.

Nº 2.382, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 5293-PG/2019.

Nº 2.383, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 5294-PG/2019.

Nº 2.384, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 5295-PG/2019.

Nº 2.385, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 5296-PG/2019.

Nº 2.386, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 5297-PG/2019.



Nº 2.431, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2324-PG/2020.

Nº 2.432, de 24/08/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2802-PG/2020.

Nº 2.433, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 12115-RP/2012.

Nº 2.434, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3982-PG/2013.

Nº 2.435, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3015-PG/2014.

Nº 2.436, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 8978-RP/2015.

Nº 2.437, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 175-PG/2015.

Nº 2.438, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2895-PG/2015.

Nº 2.439, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3427-PG/2015.

Nº 2.440, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4240-PG/2015.

Nº 2.441, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4502-PG/2015.

Nº 2.442, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4522-PG/2015.

Nº 2.443, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4577-PG/2015.

Nº 2.444, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4578-PG/2015.

Nº 2.445, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 15-PG/2016.

Nº 2.446, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 16-PG/2016.

Nº 2.447, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 584-PG/2016.

Nº 2.448, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1128-PG/2016.

Nº 2.449, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1457-PG/2016.

Nº 2.450, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2899-PG/2016.

Nº 2.451, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3105-PG/2016.

Nº 2.452, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3187-PG/2016.

Nº 2.453, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3307-PG/2016.

Nº 2.454, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3701-PG/2016.

Nº 2.455, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3726-PG/2016.

Nº 2.456, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4025-PG/2016.

Nº 2.457, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4188-PG/2016.



Nº 2.486, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4984-PG/2018.

Nº 2.487, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1021-PG/2019.

Nº 2.488, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 8360-RP/2019.

Nº 2.489, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2252-PG/2019.

Nº 2.490, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 2549-PG/2019.

Nº 2.491, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3490-PG/2019.

Nº 2.492, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4042-PG/2019.

Nº 2.493, de 24/08/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4171-PG/2019.

Nº 2.494, de 24/08/2020 – Exonera, em razão de seu falecimento, Elísio Eduardo Henriques Abussamra, a partir de 13/08/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente.

Nº 2.495, de 24/08/2020 – Nomeia Leonardo Caetano Padua para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo, a partir de 03/08/2020.

Nº 2.496, de 24/08/2020 – Nomeia Paulo Cesar Ruiz para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo, a partir de 03/08/2020.

Nº 2.497, de 24/08/2020 – Nomeia Carlos Alexandre Vendrami para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 04/08/2020.

Nº 2.498, de 24/08/2020 – Nomeia Kenneth Igor Albuquerque para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 11/08/2020.

Nº 2.499, de 24/08/2020 – Nomeia Leticia Martins Moya para exercer o cargo de Psicólogo I, de provimento efetivo, a partir de 10/08/2020.

Nº 2.500, de 24/08/2020 – Nomeia Maria Aparecida de Sousa para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 03/08/2020.

Nº 2.501, de 24/08/2020 – Nomeia Luis Carlos Luciano dos Santos, para exercer em comissão, o cargo de Chefe Administrativo, a partir de 20/08/2020.

Nº 2.502, de 24/08/2020 - Designa Otavio Antonio Michellin para exercer a Função Pública de Gerente, a partir de 04/08/2020.

Nº 2.503, de 24/08/2020 - Designa Renata Rocha Anjos Garcia para exercer a Função Pública de Gerente, a partir de 17/08/2020.

Nº 2.504, de 24/08/2020 – Designa para o exercício do poder de polícia, para execução das ações de Vigilância Sanitária, a equipe de profissionais abaixo relacionados, nas respectivas funções e cargos, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 4116-PG/2020, e revoga a Portaria nº 1.483, de 06/04/2020.

Nº	NOME	CARGO	RG OU CRED. Nº	CARGA HORÁRIA
01	Ademir Basso	Assessor	Cred. 023	40 Horas
02	Suzi Meire Campana Carvalho Barbosa	Farmacêutico I	Cred. 008	40 Horas
03	Helaine Marisa Storti	Enfermeiro I	Cred. 014	30 Horas
04	Rafael Mônaco Rosella	Cirurgião Dentista Endodontista	RG. 11.803.040	20 Horas
05	Eliana Teresinha Bueno Calanca	Diretor	Cred. 002	40 Horas
06	Maria do Carmo Salvador	Chefe de Seção Técnica	Cred. 011	40 Horas
07	Antonio Carlos Isbaes	Agente de Saneamento I	Cred. 016	40 Horas
08	Alethea Di Chiacchio Souza	Agente de Saneamento I	Cred. 017	40 Horas
09	Mônica Akemi Alves da Costa	Agente de Saneamento I	Cred. 004	40 Horas
10	Octaviano José Correa Guedim Júnior	Médico Veterinário I	Cred. 024	30 Horas
11	Ana Paula Módolo Santos	Engenheiro I	Cred. 032	30 Horas
12	Daniela Midori Satake	Médico Veterinário I	Cred. 028	30 Horas
13	Daniel Henrique Tavares	Enfermeiro I	Cred. 030	30 Horas
14	Alec Sandra Fabiana de Souza Oliveira	Enfermeiro I	Cred. 031	30 Horas

Jahu, 26 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, TERMO DE PERMISSÃO DE USO, TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO E TERMO DE CESSÃO DE USO.**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Convênio.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Portaria nº 568, de 26 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

Nº do Instrumento: 10192.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CNPJ/MF: 50.753.631/0001-50.

Objeto: Alterar a Cláusula Primeira, Item I do Convênio nº 10138, que passa a ter a seguinte redação: "O presente Convênio tem por objeto prover a CONVENIADA, com custeio de leitos especializados para atendimento dos pacientes que necessitem de internação hospitalar com Suspeita ou por Covid-19, tudo conforme plano de trabalho apresentado pela CONVENIADA que é parte integrante deste Aditivo."

Valor Total: Até R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

Data da assinatura: 24 de agosto de 2020.

Prazo de Vencimento: 24 de dezembro de 2020.

Instrumento: 1º Termo de Aditamento ao Convênio.

Nº do Instrumento: 10193.

Conveniada: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CNPJ/MF: 51.174.001/0001-93.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 10035/2019, nos termos da sua Cláusula Quarta.

Data da assinatura: 24 de agosto de 2020.

Prazo de Vencimento: 07 de outubro de 2021.

Instrumento: Termo de Credenciamento.

Nº do Instrumento: 10195.

Consignatária: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

CNPJ/MF: 07.207.996/0001-50.

Objeto: Concessão de empréstimo consignado e/ou refinanciamento de empréstimo consignado aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento.

Data da assinatura: 29 de abril de 2020.

Prazo de Vencimento: 29 de abril de 2025.

Instrumento: Termo de Permissão de Uso.

Autorização Legal: Portaria nº 771/SEI-MCTIC, de 07 de março de 2018 e Lei nº 5.287, de 21 de julho de 2020.

Nº do Instrumento: 10074.

Permissionária: TV CI – Comunicações Interativas Ltda.

CNPJ/MF: 05.492.288/0001-82.

Objeto: Utilização, por parte da Permissionária, da Torre de Retransmissão localizada no 5º Distrito Industrial - Licurgo Capinzaiki, localizada na Avenida João Sanzovo, nº 2.221 para o fim único e exclusivo de atividades de operação de canal de televisão, para retransmissão de seu sinal de som e imagem no município de Jahu, denominado "TV Pai Eterno" - canal 43, outorgado pela TVCI - Comunicações Interativas.

Data da assinatura: 27 de julho de 2020.

Prazo de Vencimento: Indeterminado.

Instrumento: Termo de Cessão de Uso.

Nº do Instrumento: 10075.

Cedente: Município de Jahu, por intermédio da Secretaria de Educação.

Cessionária: Estado de São Paulo, por intermédio da Escola Estadual "Dr. Lopes Rodrigues".

Objeto: Cessão, a título gratuito, do direito de uso de 01 (uma) Cadeira Escolar Adaptada, pertencente à Secretaria de Educação, adquirida com verba própria, para uso na Unidade Escolar pelo aluno Lucas Rafael Furlanetti, regularmente matriculado no 6º ano B, do período da tarde, no ano letivo de 2020, enquanto o mesmo estiver cursando seus estudos na referida Unidade Escolar.

Data da assinatura: 07 de agosto de 2020.

Prazo de Vencimento: Indeterminado (enquanto o aluno estiver cursando seus estudos na Unidade Escolar).

Município de Jahu,
em 27 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



Seção II Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
em 15 de agosto de 1853
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Rua Paissandu, nº. 444
Telefone: 3602-1742

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos e secretarias da da Administração Pública Municipal, quanto às aplicabilidade da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

A SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17 da lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de agosto de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações às secretarias, aos órgãos, e departamentos municipais, quanto às medidas e requisitos para expedição de alvarás de funcionamento.

Art. 2º As secretarias, os órgãos e departamentos municipais deverão aplicar a Lei Federal nº 13.874/2019 e suas resoluções, regulamentações de conceitos, classificações de atividades de baixo, médio e alto risco, no que couber, para expedição de alvarás.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.


Silvia Helena Sorgi
Secretária de Economia e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE PROJETOS****EDITAL de APROVAÇÃO****Núcleo Urbano Informal: CONDOMÍNIO SANTA BÁRBARA****Processo nº 17408-RP/2019**

Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que a Prefeitura Municipal de Jahu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.195.079/0001-54, por esta Secretaria de Projetos, delegada nos termos do Decreto Municipal nº 7.596/2019, para representá-la nas aprovações atinentes à Lei Federal nº 13.465/2017, aprovou a REURB detalhada no procedimento administrativo de regularização fundiária referenciado, o qual beneficiará seus ocupantes, possibilitando o registro de seus títulos de propriedade diretamente no Registro de Imóveis competente. O procedimento foi instaurado por provocação do requerente, devidamente notificado, após constatação da Secretaria de Mobilidade Urbana, do qual apresentou documentação. Assim, tem o presente a finalidade de dar publicidade a decisão de aprovação, em obediência ao artigo 28, V, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Jahu, 24 de agosto de 2020.

Secretário de Projetos da Prefeitura do Município de Jahu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE PROJETOS****EDITAL de APROVAÇÃO****Núcleo Urbano Informal: CONDOMÍNIO ANDRIOTTI****P.A.R.: E-17306-RP/2019**

Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que a Prefeitura Municipal de Jahu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.195.079/0001-54, por esta Secretaria de Projetos, delegada nos termos do Decreto Municipal nº 7.596/2019, para representá-la nas aprovações atinentes à Lei Federal nº 13.465/2017, aprovou a REURB-E detalhada no procedimento administrativo de regularização fundiária referenciado, o qual beneficiará seus ocupantes, possibilitando o registro de seus títulos de propriedade diretamente no Registro de Imóveis competente. O procedimento foi instaurado por provocação dos requerentes, devidamente notificados, após constatação da Secretaria de Mobilidade Urbana, do qual apresentaram documentação. Assim, tem o presente a finalidade de dar publicidade a decisão de aprovação, em obediência ao artigo 28, V, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Jahu, 26 de agosto de 2020.

Secretário de Projetos da Prefeitura do Município de Jahu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE SAÚDE****COMUNICADO**

Comunicamos que a empresa: BRITTO & LACERDA DROGARIA LTDA, estabelecida à Rua Dr. João Leite, n.º 347, Centro- SP, CNPJ 17.058.709/0001-40, Centro - Jahu/SP, representa pela farmacêutica responsável técnica: Bianca Milo Lacerda - CRF 64.767, está regularmente cadastrada no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Jahu e apta para compra, comércio e dispensação dos seguintes medicamentos pertencentes à Portaria n.º 344/98 - lista C 2 - Retinóides Sistêmicos:

- Isotretinoína 10mg 30 comprimidos (Genérico – Valeant) – 01 caixa.

Jahu, 20 de agosto de 2020.



Ademir Basso
Assessor

Departamento de Vigilância Sanitária



Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 64, de 21/08/2020 – Autoriza licença prêmio (15 dias) ao servidor Iberê Portes Ferrari, Agente Administrativo, matrícula nº. 295.

Jahu, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS BORGIO,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU EXTRATO DE CONTRATO

Contrato No. 013/2020

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Vendas de Produtos e Prestação de Serviços Múltiplos Postais.

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Tipo: Contrato

Dotação: 3.3.90.39.01.01.02.01.122.0008.2001– Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Data da Assinatura: 25/08/2020

Vigência: 16/09/2020 à 15/09/2021

Fiscal do Contrato: Iberê Portes Ferrari

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP

Diagramação: Secretaria de Comunicação

Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

